



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 28.594, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas, procedimentos utilizados nas licitações públicas durante a vigência do Estado de Emergência em decorrência da pandemia do Covid-19 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia pela contaminação por coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15396, de 19 de março de 2020, que “*Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.564 de 21 de maio de 2020 e suas alterações, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO as Recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à covid-19 do Tribunal de Contas da União e da Transparências Internacional.

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência, ante a pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 15396/2020, de 19 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, relativamente aos procedimentos licitatórios, relacionados ao enfrentamento do estado de calamidade pública, observar o disposto neste decreto.



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

Art. 2º Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 2º Nas dispensas de licitação autorizadas no caput, deverão ser cumpridos todos os procedimentos elencados na Lei Federal nº 3.979/2020, bem como atendidos aos requisitos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, deverá ser realizada na forma disposta na referida Lei.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando das solicitações de orçamentos.

Art. 4º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Art. 5º Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 6º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

Art. 7º O Município manterá espaço específico em seu sítio oficial na rede mundial de computadores <http://www.riobrilhante.ms.gov.br> ou em seu portal da transparência, para divulgação das informações sobre suas contratações, constando deste:

- I. a legislação federal, estadual e/ou municipal relevante para contratações emergenciais;
- II. informações e orientações para interessados em participar dos processos de licitação e contratação direta;
- III. local específico para comunicação e manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), esclarecimentos e informações, com possibilidade de anonimato, podendo ser incluído o link da Ouvidoria para atender este quesito;
- IV. todas as contratações ou aquisições realizadas pelo município de Rio Brilhante, em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, no prazo máximo de 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente.

§ 1º A obrigatoriedade imposta no inciso IV se aplica a qualquer aquisição ou contratação realizada em razão da situação de calamidade pública, por ocasião da pandemia do Covid-19, seja fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, ou qualquer outra legislação.

§ 2º A informação a ser divulgada deverá conter todos os dados da contratação ou aquisição, ou seja, objeto, nome da empresa, número de inscrição na Receita Federal, prazo do contrato, se houver, o valor e o número do respectivo processo de contratação e aquisição.

At. 8º Quanto ao acompanhamento dos processos, deverá ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo.



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Rio Brilhante – MS, 03 de junho de 2020.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal